



# *Câmara Municipal de Campo Magro*

## *Estado do Paraná*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.382/2024**

#### **“Isenção da Taxa de Alvará para Associações e Entidades beneficentes no Município Campo Magro.”**

ROBERTO CARLOS SOARES, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos do inciso IV do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal por seus representantes, aprovou, o Projeto de Lei Legislativo nº 04, de 24 de janeiro de 2024, eu Vice-Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecido a isenção da taxa de alvará para as associações e entidades beneficentes contínuas no Município de Campo Magro, observadas as provisões desta lei.

**Artigo 2º** - Para fins desta lei, considere-se associações e entidades beneficentes contínua qualquer entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída, e que tenha como objetivo principal a promoção de atividades beneficentes, filantrópicas, de assistência social, de promoção da saúde, ou de amparo a grupos independentes ou em situação de risco.

**Artigo 3º** - As associações e entidades beneficentes contínuas devem solicitar formalmente a dispensa do pagamento da taxa de alvará de funcionamento junto ao órgão municipal responsável por sua emissão, apresentando os seguintes documentos:

- I. Estatuto social da associação;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)
- III. Relatório das atividades desenvolvidas no último ano;
- IV. Certidão negativa de débitos municipais;
- V. Documento comprobatório de que a entidade está em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.
- VI. Demonstrativos contábeis e fiscais do exercício anterior.

**Artigo 4º** - O órgão municipal responsável pela emissão do alvará terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do pedido, para analisar e deferir o requerimento de isenção da taxa de alvará, desde que todos os requisitos previstos nesta lei sejam cumpridos em sua integralidade.



## *Câmara Municipal de Campo Magro* *Estado do Paraná*

**Artigo 5º** - As associações e entidades beneficentes contínuas isentas da taxa de alvará obrigatórias, deverá ainda, cumprir todas as demais obrigações previstas na legislação municipal, estadual e federal, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas e transmissão das atividades desenvolvidas.

**Artigo 6º** - Em caso de descumprimento das obrigações desta lei, a associação ou a entidade beneficente perderá automaticamente benefício, devendo efetuar o pagamento dos valores devidos, acrescidos de juros e multa caso o prazo para quitação já tenha expirado.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 22 de outubro de 2024

ROBERTO CARLOS SOARES  
Vice-Presidente